



LEI Nº 4.464/2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de promoção da semana de conscientização e prevenção às drogas, a fim de amenizar a propagação, bem como possibilitar a recuperação de dependentes químicos e impedir que a sociedade seja exposta às drogas no Município de Vitória de Santo Antão – PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Drogas em Vitória de Santo Antão - PE.

Art.2º - Fica obrigado anualmente a realização da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Drogas neste município, preferencialmente, na última semana do mês de junho em alusão ao Dia Mundial de Prevenção e Enfrentamento às Drogas instituído pela Organização das Nações Unidas - ONU, em parceria com as seguintes Secretarias:

- I – Secretaria de Saúde e bem-estar;
- II – Secretaria de Esporte;
- III – Secretaria de Cultura, Lazer e Economia Criativa;
- VI – Secretaria de Transformação Social, Juventude e Cidadania.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Drogas deverá promover:

- I – Atividades recreativas;
- II – atendimentos psicossociais e de saúde;
- III – Oficinas e cursos.
- IV – Palestras.

Parágrafo Único – Fica facultado a realização de eventos alheios aos descritos neste artigo, desde que seu objetivo seja a prevenção, cuidado, a reinserção social e a conscientização da sociedade para o uso indevido de drogas lícitas e ilícitas.



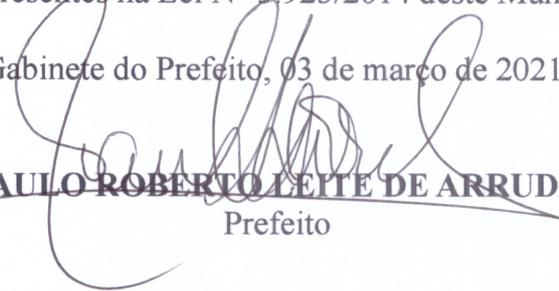
Art. 4º - A realização de oficinas, palestras e cursos deverá ocorrer em parceria com instituições públicas e/ou privadas, de forma voluntária, devendo os interessados apresentarem, antecipadamente, demonstração de interesse e roteiro dos cursos a serem ministrados.

Parágrafo Único – As oficinas, palestras e cursos deverão acontecer, preferencialmente, em colégios e praças públicas deste município, a fim de alcançar o maior número possível de participantes.

Art. 5º - Fica obrigado durante a realização da Semana de Conscientização e Prevenção às Drogas, a promoção de meios de acessibilidade, bem como a presença de tradutor/intérprete de língua de sinais, visando assegurar a inclusão social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Devendo, concomitantemente, obedecer às diretrizes de organização de políticas públicas de combate às drogas presentes na Lei N° 3.925/2014 deste Município.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito